

Projeto de Lei nº 004/2013

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, subscreve e submete a Plenário o presente Projeto de Lei, conforme o disposto no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 104 inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal

Súmula: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (DST/AIDS) NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Fazenda Rio Grande autorizado a instituir em toda a rede pública municipal de saúde a "Semana Municipal de Prevenção e Informação Sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS" que acontecerá anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Informação Sobre DST/AIDS, as seguintes atividades:

I - promoção de campanhas esclarecedoras sobre o assunto à população;

II - promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no § 1º do art. 37, da Constituição Federal;

III - celebração de parcerias com universidades e/ou entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre as DST/AIDS e o aprimoramento do atendimento em situações de emergência;

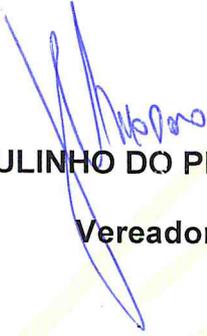
IV - realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei, como por exemplo, divulgação na rede municipal de ensino.



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2013.



JULINHO DO PESQUE

Vereador



JUSTIFICATIVA

Os programas de planejamento que abordam a prevenção de DST/AIDS tem um grande reflexo positivo na sociedade em geral e uma baixa considerada nos índices.